



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II – Da Eleição Do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;

II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;

III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 6º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos e de graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e que tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnico-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

Seção IV – Da Inscrição

Art. 8º Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção V – Dos Votantes

Art. 10 Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11 Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos e de graduação.

Seção VI – Da Votação

Art. 12 A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO.

Art. 13 Os horários de votação serão de **09h00min às 13h00min e de 15h00min às 21h00min**. As urnas para votação serão localizadas no acesso principal do prédio Anexo II do Campus São Mateus.

Art. 14 O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15 Será eleita 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 16 Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em uma das chapas candidatas para o Campus.

Art. 17 Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

Seção VII – Do Calendário Eleitoral

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	23 a 24/04/2018	E-mail, site do Campus e murais o Campus.
Inscrições das Chapas	24/04 até as 12h00min do dia 27/04/2018	Na Coordenadoria de Protocolo e Arquivo (Anexo I) no horário de 09h00min às 16h00min.
Homologação das inscrições	Á partir das 12h00min do dia 27/04/2018	E-mail, site do Campus e murais o Campus.
Votação	10/05/2018	No acesso principal do prédio Anexo II do Campus São Mateus, de 9:00 às 13:00 e de 15:00 às 21:00.
Homologação dos Resultados	11/05/2018	Portaria Direção-geral
Divulgação dos Resultados	11/05/2018	E-mail, site do Campus e murais o Campus.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 146, de 17 de abril de 2018

Alterada pela Portaria nº 154 de 23/04/2018

Aloisio Ramos da Paixão

Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus

Portaria n.º 3.282 de 22.11.2017 - D.O.U de 23.11.2017